

## DECISÃO COREN-PE nº 002/2021

*Derroga a Decisão Coren-PE nº 207/2019, extingue e cria novos cargos e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

**Considerando** a determinação contida no art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

**Considerando** o disposto no art. 8º, da Resolução nº 425/2012 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que assim determina: “Os dirigentes do respectivo Conselho de Enfermagem deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Resolução ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.”;

**Considerando** o art. 14, da Resolução Cofen nº 566/2018, que assim dispõe: “Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos

## **DECISÃO COREN-PE nº 002/2021**

*Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.”;*

**Considerando** a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

**Considerando** os incisos XIV e XV do Art. 18 do Regimento Interno do Coren-PE, aprovado pela Decisão Coren-PE nº 140/2019;

**Considerando**, por fim, os termos deliberados na 524<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 de junho de 2019;

### **DECIDEM:**

**Art. 1º** – Derrogar a Decisão Coren-PE nº 207/2019, em seu inciso IV, Art. 2º, alterando a nomenclatura do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing para Chefe do Departamento de Comunicação Social;

**Art. 2º** – Retificar a redação do Art. 5º da Decisão citada no artigo anterior para:

*Sendo os Cargos Comissionados descritos no Art. 4º desta Decisão, ocupados por empregados(as) públicos(as) efetivos(as) ou de carreira, estes(as) receberão gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário estabelecido no referido artigo.*

**Art. 3º** – Criar os Cargos Comissionados de:

- I – Chefe do Departamento de Publicidade;
- II – Chefe do Setor de Transporte – SETRANS;

**DECISÃO COREN-PE nº 002/2021**

**Art. 4º** – Com a extinção e criações previstas nos Arts. 1º e 3º desta Decisão, passa a integrar a composição do quadro de Cargos Comissionados do Coren-PE o seguinte:

<b>Cargo Comissionado</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário (R\$)</b>
Chefe do Departamento de Comunicação Social	01	R\$ 3.688,11
Chefe do Departamento de Publicidade	01	R\$ 3.688,11
Chefe do Setor de Transporte - SETRANS	01	R\$ 3.677,45

**Art. 5º** – Alterar o salário do Chefe do Setor de Patrimônio e Almojarifado de R\$ 6.498,86 para R\$ 3.677,45;

**Art. 6º** – Esta Decisão entrará em vigência na data da sua assinatura e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 18 de janeiro de 2021.

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente

**José Almir Alves da Silva**  
Coren-PE nº 556853-TE  
Tesoureiro